



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2734, DE 28 DE AGOSTO 2013

Altera e acresce dispositivos da Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado -MPE.

Data de Criação

28/08/2013

Data de Publicação

30/08/2013

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11123, de 30/08/2013

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários
- Alteração de Artigos

Autoria

- Ministério Público

Altera

- Lei Ordinária Nº 2430/2011

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2993/2015

Texto da Lei

~~LEI N. 2.734, DE 28 DE AGOSTO DE 2013~~

~~Altera e acresce dispositivos da Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado - MPE.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O art. 9º da Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 9.º** ...~~

~~...~~

~~**§ 1º** Ficam criados, no âmbito do quadro de servidores do Ministério Público, um cargo de adjunto da Assessoria Militar, símbolo CG MP 05; e dez cargos de Assistente Militar, símbolo CG MP 03, todos de provimento em comissão e privativos de servidores militares da Polícia Militar do Estado, destinados a integrar a Assessoria Militar do Ministério Público.~~

~~**§ 2º** Os cargos que compõem o grupo da Assessoria Militar, privativos de militares do Estado, são destinados a integrar a Assessoria Militar do Ministério Público, na forma disciplinada por ato do Procurador Geral de Justiça, que disporá sobre as respectivas atribuições, funções e responsabilidades.~~

~~**§ 3º** Na hipótese do § 2º, recaindo a nomeação em servidor militar da ativa, este fará jus a remuneração percebida na origem, acrescida da gratificação constante do Anexo III desta lei, sendo considerado para todos os efeitos legais, em serviço ativo.”~~

~~Art. 2º Os Anexos II, III, IV, da Lei 2.430, de 2011 passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.~~

~~Art. 3º Fica concedida revisão anual da remuneração dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado - MPE.~~

~~Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 3º desta lei, os valores constantes do Anexo V da Lei n. 2.430, de 2011, ficam majorados em 10,68% (dez inteiros e sessenta oito centésimos por cento), com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.~~

~~Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao MPE.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 28 de agosto de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.~~

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS	
CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	200
TÉCNICO	200
AUXILIAR	20

TOTAL	420
-------	-----

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-MP-03	05
FC-MP-02	40
FC-MP-01	35
TOTAL	50

GARGOS EM COMISSÃO	
NÍVEL	QUANTIDADE
GC-MP-09	06
GC-MP-08	04
GC-MP-07	49
GC-MP-06	39
GC-MP-05	74
GC-MP-04	400

GG-MP-04	45
GG-MP-02	49
GG-MP-01	473
TOTAL	435

ANEXO III

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor	06	GG-MP-09
Chefe de Gabinete	04	GG-MP-08
Assessor Especial	44	GG-MP-07
Chefe de Departamento	05	GG-MP-07
Assessor Militar	04	GG-MP-07
Assessor Jurídico de Procuradoria	28	GG-MP-06
Secretário Geral de Coordenação	44	GG-MP-06
Assessor Ministerial	44	GG-MP-05
Assessor Ministerial de Coordenação	22	GG-MP-05
Assessoria de Departamento	09	GG-MP-05

Chefe de Divisão	25	CC-MP-05
Secretário de Órgão Colegiado	03	CC-MP-05
Assessor Adjunto da Assessoria Militar	04	CC-MP-05
Assessor Técnico Jurídico	87	CC-MP-04
Assistente de Assessoria	06	CC-MP-04
Chefe de Central	04	CC-MP-04
Gestor de Promotoria do Interior	03	CC-MP-04
Assistente de Gabinete	05	CC-MP-03
Assistente Militar	40	CC-MP-03
Assistente Executivo	45	CC-MP-02
Motorista de Representação	04	CC-MP-02
Assistente Ministerial	45	CC-MP-01
Chefe de Seção	46	CC-MP-01
Oficial de Gabinete de Coordenação	44	CC-MP-01
Oficial de Gabinete de Procuradoria	44	CC-MP-01

<p>Oficial de Gabinete de Promotoria</p>	<p>87</p>	<p>CC-MP-04</p>
---	----------------------	----------------------------

GARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO-60%
Assessor Militar	CC-MP-07	6.500,00	3.900,00
Assessor Adjunto da Assessoria Militar	CC-MP-05	4.500,00	2.700,00
Página 7 de 9			

Assistente Militar	CC-MP-03	2.000,00	1.200,00
--------------------	----------	----------	----------

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			
1.	Chefia de Gabinete	01	CC-MP-08
1.1	Assessoria Ministerial	03	CC-MP-05
1.2	Assistente de Gabinete	04	CC-MP-03
1.3	Assistência Executiva	04	CC-MP-02
1.4	Assistência Ministerial	10	CC-MP-01
2.	Assessoria de Atendimento	01	CC-MP-07
3.	Assessoria de Comunicação	01	CC-MP-07
3.1.	Assistência de Assessoria	06	CC-MP-04
4.	Assessoria de Cerimonial	01	CC-MP-07
5.	Assessoria de Coordenação	01	CC-MP-07
6.	Assessoria Militar	01	CC-MP-07
6.1	Assessoria Adjunta	01	CC-MP-05
6.2	Assistência Militar	10	CC-MP-03

7.	Assessoria Superior	03	GC-MP-07
8.	Assessoria da Ouvidoria Geral	04	GC-MP-07
8.1	Assessoria Ministerial	04	GC-MP-05
9.	Secretaria dos Órgãos Colegiados	03	GC-MP-05